

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE
TRABALHO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – 2021/2022.**

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF-GO, CNPJ 00.709.746/0001-79, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SANDRO DA SILVA MARQUES, CPF 836.426.501-63 E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 01.665.769/0001-91 NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, RAFAEL COSTA VIEIRA, CPF 926.123.691-04, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Fica reconhecida e garantida como data-base dos servidores do CRMV-GO a data de 1º de janeiro, sendo que nesta data sempre haverá reajuste salarial e ganho real, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) entidade(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, com abrangência territorial no Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente acordo não implica em perda dos direitos já adquiridos e preconizados pela CLT e homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Acordos Coletivos anteriores e que não façam parte do presente acordo homologado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

Fica garantida aos servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO a correção salarial referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, que incidirá sobre o salário-base a partir do dia 1º de janeiro de 2021, equivalente ao percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a ser pago a partir da data-base.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Ao servidor que, em virtude de férias ou outra razão temporária, pelo prazo mínimo de 10 dias corridos, substitua outro ocupante de função de confiança hierarquicamente superior, porém de mesmo nível de escolaridade, será garantida gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRMV-GO efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Fica mantido o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do vencimento de seus servidores, sendo o adiantamento opção do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Manter-se-á a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de junho a título de adiantamento, sendo o adiantamento opção do servidor.

CLÁUSULA NONA – JORNADA/HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos servidores do CRMV-GO é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei nº. 9.601/98, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, foi aceito e celebrado o presente acordo de acúmulo e compensação de horas de trabalho (banco de horas), observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Da definição do banco de horas

Conforme definido na legislação, o banco de horas consistirá em acúmulo prévio de horas excedentes à jornada normal de trabalho a ser compensada em data posterior. O limite de horas acumuladas não poderá exceder a 40 horas em um período de 120 dias (quatro meses).

Os servidores e os superiores deverão zelar para que não seja violado o período interjornada de 11 horas definido em Lei, que é o período entre a jornada de trabalho de um dia e a jornada do dia seguinte, destinado ao descanso.

Para cumprimento de jornada extraordinária, a autorização por um membro da diretoria deverá ocorrer com antecedência mínima de dois dias à realização desta. Na solicitação deverá constar parecer favorável da chefia imediata. Em situações de necessidade imperiosa, seja por motivo de



força maior ou para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser realizadas hora(s) extra(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser justificada(s) por escrito à Diretoria do CRMV-GO.

a) Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

b) Não será computado, em nenhuma hipótese, crédito ou débito de horas referentes ao período em que o servidor estiver em viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: Dos dias da semana e quantidade máxima de horas a serem acumuladas por dia

Dos dias a serem acumuladas as horas de trabalho e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

Dias da semana	Número máximo de horas por dia
Segunda a sexta-feira	02h00min
Sábados	04h00min
Domingos e feriados	04h00min

Parágrafo Terceiro: Da quantidade de horas a compensar para cada hora acumulada de acordo com o dia da semana

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do banco de horas, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

De segunda a sexta-feira: para cada uma hora acumulada será equivalente a uma hora a ser compensada e *aos sábados, domingos e feriados* para cada hora acumulada será equivalente a duas horas a serem compensadas. No horário compreendido entre as 22h00min e as 05h00min serão creditadas duas horas para cada hora laborada, independente do dia da semana.

Parágrafo Quarto: Do prazo para a compensação das horas acumuladas

O prazo para compensação das horas acumuladas será anual, de 01/01/2021 a 31/12/2021 e de 01/01/2022 a 31/12/2022, sendo definidas as datas de compensação em comum acordo entre o servidor, os seus superiores imediatos e a Diretoria do CRMV-GO.

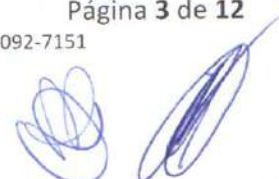
O empregado só poderá usufruir do crédito que possua no banco de horas se solicitado com antecedência mínima de dois dias e autorizado por um membro da diretoria do CRMV-GO. Na solicitação deverá constar parecer favorável do chefe imediato.

a) O banco de horas será zerado preferencialmente a cada quatro meses, sendo o primeiro período de 1º de janeiro a 30 de abril de cada ano, o segundo de 1º de maio a 31 de agosto de cada ano e o terceiro de 1º de setembro a 31 de dezembro de cada ano;

b) Quando o banco de horas for zerado, os créditos remanescentes serão convertidos em horas extras e serão incluídos na folha de pagamento do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Do acompanhamento das horas acumuladas

a) Fica a cargo do empregado o seu controle de frequência.



b) Após o encerramento do mês, o empregado deverá observar o seu espelho de ponto no sistema de controle on-line e se atentar aos horários que deverá justificar.

Parágrafo Sexto: Da falta de compensação dentro do prazo estipulado e em casos de rescisão contratual

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado no parágrafo terceiro desta cláusula, ou em casos de Rescisão Contratual, implicará no pagamento de horas extras com adicional mínimo de 50%.

Parágrafo Sétimo: Abrangência do acordo de banco de horas

O presente acordo se aplica a todos os servidores do CRMV-GO, com exceção dos servidores ocupantes de cargos em comissão e os servidores que percebam gratificações equivalentes a 40% ou mais do salário base.

Parágrafo Oitavo: Da admissão

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

Parágrafo Nono: Vedação do uso do banco de horas para compensar atrasos

Consonante à definição expressa no parágrafo primeiro desta cláusula, fica vedado o uso de saldo de banco de horas para compensação de atrasos. De igual forma, não haverá acúmulo de horas negativas. Os atrasos e faltas serão descontados na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Décimo: Disposições Gerais

Caberá à Secretária-Geral a função de acompanhamento do controle de frequência em última instância no CRMV-GO. Dessa forma, qualquer autorização que exceda a alçada dos chefes imediatos, deverá ser encaminhada a ela para deliberação.

a) O empregado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após seu retorno para apresentar justificativa de atestado ou outras faltas ao chefe imediato, sendo de competência deste último a apreciação, o deferimento ou indeferimento e o encaminhamento à Secretária-Geral.

Em caso de afastamentos de três dias ou mais, o servidor deverá, à medida de sua possibilidade, encaminhar cópia do atestado por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos o mais rápido possível.

Em casos de atrasos e esquecimentos, o servidor deverá protocolar justificativa mensal até o 2º dia útil do mês subsequente.

b) A Justificativa, inclusive para o encaminhamento de atestados deve ser preenchida pelo empregado interessado com clareza, fundamento e comprovação do fato, protocolada e apresentada ao chefe imediato para conhecimento, deferimento ou indeferimento na forma da legislação em vigor, e posterior encaminhamento ao Secretário-Geral.

c) Consideram-se motivos justificados para fins de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas:

I – 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes,

descendentes diretos, irmãos, avós ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica;

II – 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento ou união estável averbada em cartório;

III – 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filhos;

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor;

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX – a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração da autarquia.

X – a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

XI – a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;

XII – a doença do empregado, devidamente comprovada;

d) Benefícios concedidos aos servidores, desde que comunicado antecipadamente à chefia imediata:

I – um dia de folga no dia de aniversário, desde que ocorra em dias úteis.

II – um dia a cada trimestre para os servidores que não apresentem faltas, atrasos injustificados e/ou saídas antecipadas. Definem-se por injustificadas as ocorrências que não derem direito ao abono, mesmo que o empregado apresente justificativa escrita. Em caso de esquecimento de registro, perde-se o direito ao benefício. A folga deve ser gozada obrigatoriamente no trimestre seguinte.

e) Atrasos de até 15 minutos no início da jornada poderão ser compensados no mesmo dia de trabalho ao final do expediente, ficando dispensada a apresentação de justificativa. Para utilização dessa flexibilidade, o horário de almoço deve ser de exatos 60 minutos. Tais atrasos não poderão exceder a oito ocorrências por mês. Os servidores enquadrados nessa situação não terão direito à folga trimestral prevista na letra "d" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS

Fica estabelecido o sistema de compensação de jornada, conforme previsão no parágrafo sexto do Artigo 59 do Decreto-Lei 5452/1943 (CLT), atendendo-se às seguintes condições:

I – O regime de compensação de horas não se confunde com o regime de banco de horas, pois

será aplicado naqueles casos em que o servidor não conseguir se organizar com antecedência para atender a um compromisso de interesse particular.

II – O acordo de compensação deve ser firmado por escrito, constando o período em que será feita a prestação das horas devidas. O envio da solicitação pode ser feito por e-mail e o acordo somente será válido se houver a autorização da chefia imediata. O Conselho não pode ser responsabilizado pelos casos em que a chefia não tenha tomado conhecimento da solicitação, seja por extravio de documento, problema técnico de internet etc. Sendo assim, o interessado deverá se certificar de que o documento tramitou pelas unidades necessárias.

III – A compensação somente poderá ser realizada dentro do mesmo mês em que ocorrer a falta, atraso ou saída antecipada.

IV – O benefício deve ser utilizado com parcimônia, para não sobrecarregar a chefia imediata e os servidores responsáveis pela gestão do sistema de ponto.

V – O DRH disponibilizará o formulário de planejamento de compensação no RH On-line. As chefias imediatas deverão acompanhar a compensação, dando ciência de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FERIADOS

Fica estabelecido que quando houver feriado municipal em Goiânia, local onde os servidores possuem lotação, os Agentes Fiscais e Fiscal Médico-Veterinário poderão optar por retornar de viagem para gozar do feriado.

Parágrafo Primeiro: Quando o feriado for em município fora da lotação dos Agentes Fiscais e Fiscal Médico-Veterinário, estes deverão continuar a fiscalização em outro município que não seja feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS

O CRMV-GO garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c arts. 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

Parágrafo Primeiro: No ato da marcação das férias, em comum acordo com o CRMV-GO, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) destas em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo: O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito ao servidor de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com cinco opções de fracionamento: (a) 20 e 10; (b) 15 e 15; (c) 10 e 20; (d) 18 e 12; e (e) 12 e 18. As solicitações de férias deverão ser protocoladas até o dia 30 de setembro de cada ano para compor a escala de férias para o exercício seguinte. Na solicitação de férias deverá constar a solicitação de fracionamento de férias ou de conversão de 1/3 em abono pecuniário. Deverá ainda constar a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário junto com o

adiantamento de férias.

Parágrafo Quarto: Qualquer mudança na programação deverá ser informada ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 60 dias do início das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUINQUÊNIO

Fica garantido aos servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO 10% (dez por cento) adicionados ao salário base do servidor, por cada 05 (cinco) anos de trabalho, a contar da data de admissão, no mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores que foram contratados antes do acordo assinado em 2007, o quinquênio será percebido para cada 05 (cinco) anos de trabalho, a contar da data de recebimento do último anuênio no ano de 2011.

Parágrafo Segundo: O limite do quinquênio será de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

O CRMV-GO concederá Adicional de Qualificação aos empregados públicos portadores de títulos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: O Adicional de Qualificação decorrente de curso de pós-graduação incidirá sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo e observará os seguintes percentuais:

- I. 15% (quinze por cento), aos portadores de título de Doutor;
- II. 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;
- III. 5% (cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização.

Parágrafo Segundo: O Adicional de Qualificação somente é devido aos empregados ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal desta Autarquia.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados para o pagamento dos adicionais apenas os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Quarto: Para fins do adicional previsto no inciso III, serão considerados cursos de pós-graduação lato sensu, relacionados com as atribuições do cargo efetivo em que o empregado estiver investido, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo Quinto: Os títulos de Doutor e de Mestre, aptos a gerar direito ao Adicional de Qualificação são os resultados de curso de pós-graduação stricto sensu relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo em que o empregado estiver investido.

Parágrafo Sexto: Os documentos necessários à concessão desta vantagem deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório.

Parágrafo Sétimo: Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação após homologados pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRMV-GO fornecerá em pecúnia ou em cartão eletrônico o valor equivalente a R\$ 1.003,26 (mil e três reais e vinte e seis centavos) mensais, com a participação do servidor em 1% (um por cento) deste valor total, possuindo natureza indenizatória além de não integrar o salário de contribuição.

Parágrafo Primeiro: Para os dias não trabalhados não justificados o auxílio alimentação será descontado no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Alimentação não será suspenso quando o servidor estiver em gozo de Férias ou Licença Médica.

Parágrafo Terceiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CRMV-GO assegura a concessão de bolsa para custear cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional que sejam de interesse do Conselho, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O CRMV-GO proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação próprios, no valor de zero a 100% (cem por cento), de acordo com o benefício que trará ao CRMV-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO MÉDICO

O CRMV-GO manterá convênio médico-hospitalar para todos os servidores e seus dependentes como cônjuge, filhos(as) e enteados(as), no caso de filhos(as) e enteados(as) até 21anos, e se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau até 24 anos, em conformidade com a Legislação do Imposto de Renda (Instrução Normativa SRF nº 15/2001 art. 38, §1º).

Parágrafo Primeiro: Ao servidor caberá o ônus de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do convênio. O CRMV-GO arcará com 95% (noventa e cinco por cento) restantes do custo do benefício.

Parágrafo Segundo: Para os dependentes caberá o ônus de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor unitário do convênio, descontados na folha do servidor. O CRMV-GO arcará com os outros 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

O CRMV-GO manterá convênio odontológico para todos os servidores e seus dependentes como

cônjuge, filhos(as) e enteado(as), no caso de filhos(as) e enteado(as) até 21 anos, e se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau até 24 anos, em conformidade com a Legislação do Imposto de Renda (Instrução Normativa SRF nº 15/2001 art. 38, §1º).

Parágrafo Primeiro: Ao servidor caberá o ônus de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do convênio. O CRMV-GO arcará com 95% (noventa e cinco por cento) restantes do custo do benefício.

Parágrafo Segundo: Para os dependentes caberá o ônus de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor unitário do convênio, descontados na folha do servidor. O CRMV-GO arcará com os outros 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

Fica estabelecido que os servidores que tiverem filhos, inclusive adotados ou enteado de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será concedido auxílio-creche ou pré-escolar, conforme teor do art. 7º do Decreto nº 977/93, no valor de R\$ 623,58 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do auxílio creche ou pré-escolar será concedido integralmente a todos os beneficiados, inclusive em férias, licença médica e, também, com faltas justificadas.

Parágrafo Segundo: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

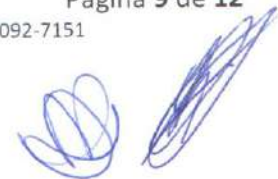
O CRMV-GO concederá auxílio mensal no valor de R\$ 623,58 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) a todos os servidores que possuem filhos(as), enteado(as) ou adotado(as), na faixa de 07 (sete) anos a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do auxílio educação será concedido integralmente a todos os beneficiados, inclusive em férias, licença médica e, também, com faltas justificadas.

Parágrafo Segundo: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BOLSA ESCOLA

O CRMV-GO assegura a concessão de até 02 (duas) bolsas simultaneamente pra custear cursos graduação e/ou pós-graduação que sejam de interesse do Conselho, sendo que serão definidos os critérios para concessão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV-GO abonará a ausência do servidor para comparecimento em reuniões nas instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e comprovação posterior.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que a ausência do servidor não deverá ultrapassar o limite de 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

O CRMV-GO pagará auxílio funeral a aquele que comprovadamente custear as despesas com o funeral do servidor, até o valor de R\$ 5.000,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Em conformidade com a Lei nº 10.820/03, o CRMV-GO mantém convênio para empréstimo consignado em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EMPRÉSTIMO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

O CRMV-GO concederá empréstimo de até um salário base do servidor, por ocasião do retorno das férias, aos que solicitarem com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao período concessivo, com desconto em folha e parcelado em até três vezes. O desconto da primeira parcela ocorrerá no mês subsequente ao do retorno do servidor.

Parágrafo Primeiro: A solicitação ficará sujeita à aprovação do Presidente e já deverá conter no corpo do documento a autorização de desconto das parcelas em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: A solicitação deverá ser analisada pelo Departamento de Recursos Humanos para assegurar de que o valor não extrapola o limite permitido pela legislação.

Parágrafo Terceiro: Não haverá incidência de juros e correção monetária sobre o empréstimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo ao contido na Lei 11.770/08.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

O CRMV-GO implantou no ano de 2019 o plano de cargos, carreira e salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DELEGADOS SINDICAIS E COMISSÕES



O CRMV-GO se dispõe a liberar os servidores, dirigentes sindicais e componentes de comissão, para participação em reuniões e eventos de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o art. 543 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-GO, o CRMV-GO garantirá o fornecimento da relação nominal de todos os servidores sindicalizados ou não, caso seja solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

O CRMV-GO descontará as mensalidades sindicais correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos servidores sindicalizados em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos servidores, repassando ao SINDECOF o valor (arts. 5º e 8º da C.F., arts. 513 e 545 da CLT), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Fica estabelecido que o servidor que vier a ser demitido sob a acusação de justa causa tenha o direito ao devido Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por servidor, a cada 30 (trinta) dias por descumprimento de qualquer cláusula deste acordo coletivo de forma cumulativa, sendo revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRMV-GO e o SINDECOF-GO na presença do Delegado, ou na falta dele, de um dos representantes da Comissão, como representante dos servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDECOF-GO e qualquer servidor que se achar prejudicado é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no Capítulo II artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos da lei.

Goiânia, 16 de setembro de 2021.


RAFAEL COSTA VIEIRA
Méd. Vet / CRMV-GO 5255
Presidente do CRMV-GO



SANDRO DA SILVA MARQUES
Presidente do SINDECOF-GO

SINDECOF - GO

